



TERMO DE REFERÊNCIA

() Equipamento (X) Serviços () Material/Mercadorias

Repartição interessada	Gabinete da Presidência
Responsável	Diretora de Secretaria

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e reposição de peças, remoção, reinstalação e instalação de novos equipamentos, conforme demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bocaiuva, de acordo com as especificações constantes neste documento.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, englobando fornecimento e reposição de peças, remoção, reinstalação e instalação de novos equipamentos conforme demanda, mostra-se fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Bocaiúva. A realização periódica da manutenção preventiva, por parte de técnicos habilitados, não apenas evita falhas inesperadas e prolonga a vida útil dos equipamentos, mas também assegura maior eficiência energética, uma vez que sistemas limpos e calibrados consomem menos energia e exigem menor esforço para operar de maneira adequada. Além disso, esse cuidado regular contribui diretamente para a qualidade do ar, reduzindo a presença de fungos, bactérias e poeira, elementos que comprometem a saúde de servidores, vereadores e público atendido.

A Câmara Municipal de Bocaiuva-MG dispõe atualmente de um acervo com 23 (vinte e três) ar condicionados que variam de 9.000 BTUS a 32.000 BTUS, com demanda de aquisição de no mínimo mais dois ar condicionados no decorrer do ano. Como a Câmara Municipal de Bocaiúva não dispõe de equipe técnica própria qualificada para realizar essas atividades com a regularidade e rigor exigidos, torna-se imprescindível recorrer a empresa especializada, que disponha de conhecimento técnico e equipamentos adequados. Isso garante não só o atendimento em regime de demanda com reposição de peças, remoção ou instalação conforme necessidade, mas também maior agilidade e adequação às situações emergenciais ou rotineiras.



3- PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4- DESCRIÇÃO DOS ITENS

LOTE	ITEM	UNID	QUANT.	DESCRÍÇÃO
01	01	Serviço	50	Serviço de Manutenção Preventiva de ar condicionado. Limpeza e Higienização completa.
	02	Serviço	05	Manutenção corretiva com reposição de peças nos aparelhos de ar condicionado (quando necessário), pertencente à Câmara Municipal de Bocaiúva – MG.
02	03	Serviço	04	Serviço especializado que abrange a remoção segura de aparelhos de ar-condicionado existentes.
	04	Serviço	04	Serviço de reinstalação em local previamente definido ou instalação de novos equipamentos, com observância das normas técnicas aplicáveis e garantia de funcionalidade e segurança dos sistemas.
03	05	Serviço	300	Serviço de Manutenção Preventiva Simples de ar condicionado.

5- DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1 – Serviço de Manutenção Preventiva de ar condicionado. Limpeza e Higienização completa

Serviço de manutenção preventiva semestral completa em equipamentos de ar-condicionado, compreendendo higienização profunda com produtos específicos biodegradáveis e não corrosivos, lavagem criteriosa das serpentinas evaporadora e condensadora com aplicação de detergente neutro e bactericida, limpeza completa dos filtros de ar, desobstrução e desinfecção da bandeja de condensado e sistema de drenagem, limpeza das partes internas (ventilador, turbinas, gabinete interno) e externas (grade frontal, carcaça), verificação de fixações e vedações, teste de funcionamento e medição de temperatura, com observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis (NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, Resolução RE/ANVISA nº 09/2003 - Padrões de Qualidade do Ar Interior, ABNT NBR 16401 - Instalações de Ar-Condicionado), assegurando a eliminação de micro-organismos, fungos e bactérias, otimização da eficiência energética, prolongamento da vida útil dos equipamentos, qualidade do ar interior e conformidade com requisitos sanitários e de saúde ocupacional.



Item 2 – Manutenção corretiva

Prestação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos, compreendendo o diagnóstico, reparo e substituição de peças defeituosas, com reposição de gás refrigerante sempre que necessária, visando restabelecer o pleno funcionamento do equipamento

Item 3 – Serviço especializado que abrange a remoção segura de aparelhos de ar-condicionado existentes

Serviço especializado que abrange a remoção segura de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o desligamento elétrico adequado e a desinstalação das unidades internas e externas, com o devido cuidado para evitar danos aos equipamentos e à estrutura. A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12 e NR-35, utilizando EPIs apropriados e observando todos os procedimentos de segurança e prevenção de acidentes.

Item 4 - Serviço de reinstalação em local previamente definido ou instalação de novos equipamentos, com observância das normas técnicas aplicáveis e garantia de funcionalidade e segurança dos sistemas

Serviço de reinstalação em local previamente definido ou instalação de novos equipamentos, com observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis (NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, NR-17 - Ergonomia, NR-35 - Trabalho em Altura quando aplicável), garantindo plena funcionalidade operacional, integridade dos sistemas, conformidade com requisitos de segurança do trabalho, adequação às especificações técnicas do fabricante.

Item 5 - Serviço de Manutenção Preventiva Simples de ar condicionado

Serviço de manutenção preventiva mensal simplificada em equipamentos de ar-condicionado, compreendendo remoção e limpeza dos filtros de ar com água e sabão neutro ou aspiração para eliminação de poeira e sujidades acumuladas, secagem adequada, recolocação dos filtros em suas posições originais, teste de funcionamento básico do equipamento, com observância das normas técnicas aplicáveis (NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, Resolução RE/ANVISA nº 09/2003 - Padrões de Qualidade do Ar Interior), visando assegurar a qualidade do ar interior, manutenção da eficiência energética do sistema, prevenção de sobrecarga do compressor e conformidade com as boas práticas de manutenção preventiva e saúde ocupacional.

6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A seleção será realizada com base na proposta de menor preço por lote, conforme estabelecido na descrição dos itens, sendo considerado vencedor de cada lote o licitante que apresentar o menor preço para o respectivo lote.



7- REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2** O setor competente para gerir o contrato deste processo licitatório será o próprio Setor solicitante na pessoa do responsável pelo setor, observado na Lei Federal no 14.133/21.
- 7.3** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.4** A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.
- 7.5** No momento da habilitação da empresa vencedora, a contratada deverá apresentar certificado de NR35 de ao menos um profissional que poderá executar o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado.
- 7.6** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.7** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 7.8** O servidor competente para fiscalizar o objeto deste processo será designado observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.9** O setor responsável da Câmara, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 7.10** A prestação de serviços somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 7.11** A Câmara se reserva o direito de não aceitar atrasos na prestação de serviços ou quando executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.
- 7.12** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13** A prestação do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

- 8.1** Os serviços objeto deste processo serão solicitados pelo servidor responsável para serem realizados localizada na sede da Câmara Municipal de Bocaiúva, Rua Dona Florinda Pires, nº 83, bairro centro, e no anexo situado na Rua Dona Florinda Pires, nº 67, centro do município de Bocaiuva-MG e deverão ser executados em até 3 dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 8.2** Todo serviço deverá ser executado pela contratada. A contratante não disponibilizará os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, sendo estes de responsabilidade da contratada.
- 8.3** O funcionário da empresa vencedora que for executar o serviço deverá apresentar o certificado de NR35 bem como documento oficial de identificação com foto.

9- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 9.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiuva.
- 9.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física - Outros serviços**
 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Outros Serviços**

- 9.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10- PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiuva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota de Serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 10.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária, após emissão de Ordem de Serviço que será feita pela Câmara Municipal de Bocaiúva, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.3** A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da apresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 10.4** O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.
- 10.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

11- DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência.

12.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

13- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

13.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

- 13.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- 13.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 13.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943." (Lei 12.440/2011);
- 13.1.5 Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- 13.1.6 Declaração conjunta conforme Anexo I deste Termo de Referência.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Higor Rafael Pereira Duarte
Presidente

Bocaiuva 30 de outubro de 2025.



ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

A EMPRESA CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº
....., SEDIADA NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A).....,
NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF, RESIDENTE E
DOMICILIADO (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE TELEFONE E E-MAIL) DECLARA PARA OS DEVIDOS
FINS DE DIREITO QUE,

- a) QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 68, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;
- b) QUE NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) QUE INEXISTE FATO IMPEDITIVO PARA A SUA HABILITAÇÃO, ESTANDOCIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;
- d) QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS
- e) DECLARO QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ESTOU CIENTE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE, SE APPLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA MINHA EMPRESA, ATENDO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE.

(CIDADE/ESTADO), de de 2025.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

MINUTA DE CONTRATO ____/2025

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Bocaiúva e a empresa XXXX com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Higor Rafael Pereira Duarte, inscrito no CPF nº 124.951.526-27, e de outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO nº. ____/2025, na modalidade DISPENSA nº. ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e reposição de peças, remoção, reinstalação e instalação de novos equipamentos, conforme demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bocaiuva, de acordo com as especificações constantes neste documento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO Licitatório nº. **[REDACTED]**/2025, DISPENSA nº. **[REDACTED]**/2025.

3.2 O fornecimento deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços será na Câmara Municipal de Bocaiuva localizada na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, bairro centro e no anexo situado na Rua Dona Florinda Pires, nº 67, centro do município de Bocaiuva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	50	Serviço de Manutenção Preventiva de ar condicionado. Limpeza e Higienização completa.
	02	Serviço	05	Manutenção corretiva com reposição de peças nos aparelhos de ar condicionado (quando necessário), pertencente à Câmara Municipal de Bocaiúva – MG.
02	03	Serviço	04	Serviço especializado que abrange a remoção segura de aparelhos de ar-condicionado existentes.
	04	Serviço	04	Serviço de reinstalação em local previamente definido ou instalação de novos equipamentos, com observância das



				normas técnicas aplicáveis e garantia de funcionalidade e segurança dos sistemas.
03	05	Serviço	300	Serviço de Manutenção Preventiva Simples de ar condicionado.

5.2 O valor global do contrato é de R\$ XXX

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme estabelecido nos valores unitários dos serviços apresentados na tabela de preços. O prazo será de 05 dias úteis, após entrega/envio da Nota de serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2 A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, inclusive no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

6.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.



6.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

7.1 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 Após o interregno de um ano, a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



8.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

9- CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

9.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

9.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

9.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

9.6 Tendo sido prestado serviço objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

9.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor estimado de R\$ **XXXX** com a classificação funcional:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física - Outros serviços

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Outros Serviços



10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa.
- l) O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- m) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- n) Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- o) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

14.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

14.3 Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser renovado por igual período. A vigência do contrato vincula-se a partir da data de assinatura do mesmo e ao Termo de Referência.

15.2 Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável designado para este fim.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato

que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bocaiúva, XX de XX de 2025.

HIGOR RAFAEL PEREIRA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva
Contratante

(Nome e CPF da Contratada)
Contratada